



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2196/2026 Cód. Verificador: 5NQ866I5

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 10/08/2026 12:55
Previsão: 09/09/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

Os departamentos solicitantes requerem a autorização para processo de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 2196/2026
Requerimento nº 05/2026 – Gabinete Municipal
Requerimento nº 04/2026 – Departamento de Finanças

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa capacitar a contadora lotada no Departamento de Finanças (setor de Contabilidade) e o assessor de ações governamentais lotado no Governo Municipal no tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público". O treinamento abordará o novo modelo de planejamento e orçamento público, integração entre PPA, LDO e LOA, aspectos legais, aplicação da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, compatibilidade do orçamento, projeção responsável das receitas, planejamento das despesas, reserva de contingência, estrutura dos programas de governo e as novas exigências da STN (MCASP e MDF).

Considerando o conteúdo altamente especializado e as recentes orientações trazidas pela Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notório saber e expertise comprovada, cuja capacitação ofereça domínio atualizado das exigências de transparência, planejamento e controle externo. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização da instrutora Prof.^a Marinete Bortoluzzi. A professora é servidora pública municipal há mais de 20 anos, Diretora de Gestão Financeira, coordenadora do processo de planejamento municipal e possui vasta experiência em gestão da qualidade e auditoria. Essa trajetória técnica confere singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 11 horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados os valores apresentados na proposta comercial da empresa para a inscrição de 02 (dois) servidores (R\$ 2.190,00 por participante), perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.
Ana Paula Rhoden.

8.2 – Gestor de Contrato:

Jander Luiz Loss.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Jander Luiz Loss
Gestor do Contrato
Prefeito Municipal

Sandro Antonio da Silva
Diretor de Finanças

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato

Ana Paula Rhoden
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação visa capacitar a contadora lotada no Departamento de Finanças (setor de Contabilidade) e o assessor de ações governamentais lotado no Governo Municipal no tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público". O treinamento abordará o novo modelo de planejamento e orçamento público, integração entre PPA, LDO e LOA, aspectos legais, aplicação da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, compatibilidade do orçamento, projeção responsável das receitas, planejamento das despesas, reserva de contingência, estrutura dos programas de governo e as novas exigências da STN (MCASP e MDF).

Considerando o conteúdo altamente especializado e as recentes orientações trazidas pela Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notório saber e expertise comprovada, cuja capacitação ofereça domínio atualizado das exigências de transparência, planejamento e controle externo. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização da instrutora Prof.^a Marinete Bortoluzzi. A professora é servidora pública municipal há mais de 20 anos, Diretora de Gestão Financeira, coordenadora do processo de planejamento municipal e possui vasta experiência em gestão da qualidade e auditoria. Essa trajetória técnica confere singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 11 horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação refere-se à participação no curso de capacitação denominado "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público". O treinamento é destinado à





atualização técnica de agentes públicos quanto às novas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a elaboração da peça orçamentária de 2027.

Registra-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, sua realização se justifica em razão de necessidade administrativa superveniente, decorrente das exigências de alinhamento à Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, demandando capacitação imediata das áreas de planejamento e contabilidade para evitar inconsistências e apontamentos do controle externo na elaboração da LOA 2027.

O curso aborda temas essenciais como a relação entre PPA, LDO e LOA, premissas econômicas para projeção de receita, estruturação de programas e ações, definição de metas físicas e financeiras, além da aplicação prática em oficina com checklist de elaboração.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual possui natureza de instrumento de planejamento, não impedindo a realização de contratações não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas e fundamentadas no interesse público, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e a necessidade de capacitação técnica dos servidores do Departamento de Finanças e do Governo Municipal, com vistas à correta elaboração orçamentária, prevenção de apontamentos pelos órgãos de controle e fortalecimento da governança municipal, entende-se plenamente justificada a realização da presente contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à capacitação de agentes públicos, não se enquadrando como bem ou serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	02	Un.	Curso "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público" de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 11h.





A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelos setores requisitantes de capacitar 02 (dois) servidores públicos. A contadora do Departamento de Finanças (setor de contabilidade) e o assessor de ações governamentais (lotado no Governo Municipal) atuam diretamente na elaboração, estruturação e consolidação das peças orçamentárias municipais e necessitam do alinhamento às diretrizes da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

Mais detalhes ainda podem ser vistos na proposta comercial e ementas dos cursos em anexo.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor apresentado à contratação do serviço é R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), que prevê a participação de 02 servidores (R\$ 2.190,00 cada), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", todos da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada apresentou notas fiscais emitidas por ela mesma, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a compatibilidade e a razoabilidade do preço praticado, considerando a natureza do serviço, a especialização da empresa e os parâmetros de mercado.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e experiência na área de capacitação voltada à Administração Pública, conforme evidenciado pelos seguintes aspectos:

a) Trata-se de instituição especializada na realização de treinamentos e capacitações para o setor público, fundada em 2019, com atuação voltada ao aprimoramento da eficiência administrativa, inovação e fortalecimento da capacidade técnica dos agentes públicos, atendendo órgãos em diversos municípios e estados.

b) Possui estrutura organizacional consolidada, com sede no Estado do Paraná e atuação em diferentes localidades, oferecendo capacitações presenciais, online ao vivo e in company, adaptadas às necessidades específicas da Administração Pública.

c) Apresenta ampla experiência na área, com a realização de mais de 350 cursos e capacitações voltados a temas estratégicos da gestão pública, incluindo, entre outros, sindicância e processo administrativo disciplinar, licitações e contratos, controle interno, gestão fiscal, direito administrativo e governança.

d) Conta com corpo docente altamente qualificado, composto por profissionais com formação acadêmica sólida e experiência prática na área pública, garantindo elevado nível técnico na abordagem dos conteúdos ministrados.

e) Possui portfólio consolidado, com a capacitação de milhares de agentes públicos, evidenciando sua credibilidade e reconhecimento no mercado de formação técnica voltada à Administração Pública.





f) Os cursos ofertados possuem conteúdo programático atualizado e direcionado às demandas reais da gestão pública, com abordagem prática e aplicada, especialmente relevante para áreas sensíveis como sindicância e processo administrativo disciplinar, objeto da presente contratação.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa apresenta notória especialização na área de capacitação para o setor público, bem como experiência comprovada e qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos agentes públicos, especialmente no que se refere à correta elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2027) em conformidade com as diretrizes do TCE-PR e da STN, a solução adotada consiste na participação da contadora do Departamento de Finanças e do assessor de ações governamentais do Governo Municipal no curso "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", promovido pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública - IAGP.

A demanda é estratégica e fundamental, tendo em vista a relevância do planejamento orçamentário municipal, o qual exige elevado rigor técnico, transparência e estrita observância à Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, visando assegurar a regularidade da gestão fiscal e a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa às necessidades dos Departamentos é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela modalidade presencial mostra-se adequada e vantajosa, considerando que o curso proporciona interação direta com especialistas, troca de experiências entre participantes, discussão de casos práticos e esclarecimento imediato de dúvidas, elementos essenciais para a assimilação de conteúdos complexos aplicados às contratações públicas.

Além disso, o formato presencial favorece o aprofundamento técnico e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, contribuindo para a atuação integrada dos setores municipais, especialmente na prevenção de irregularidades, mitigação de riscos, garantia da transparência e fortalecimento dos mecanismos de governança.

Dessa forma, considerando os elementos apresentados e a documentação constante no processo, conclui-se que a solução adotada é adequada, viável e atende plenamente ao interesse público, promovendo o aperfeiçoamento técnico dos agentes envolvidos e a melhoria da gestão administrativa municipal.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Título: Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público

Carga Horária: 11 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

A contratada fornecerá material de apoio (apostila digital ou impressa) e emitirá certificados de participação para os servidores presentes, em observância aos requisitos de capacitação de agentes públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.





- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.

- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida é tecnicamente viável, juridicamente fundamentada e atende ao interesse público, mostrando-se adequada para suprir a necessidade de capacitação dos agentes públicos envolvidos, especialmente diante da natureza especializada do objeto e da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Jander Luiz Loss
Prefeito Municipal

Sandro Antonio da Silva
Diretor de Finanças





Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Un.	Curso "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público" de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 11h.	2.190,00	4.380,00
Valor Total					4.380,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa capacitar a contadora lotada no Departamento de Finanças (setor de Contabilidade) e o assessor de ações governamentais lotado no Governo Municipal no tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público". O treinamento abordará o novo modelo de planejamento e orçamento público, integração entre PPA, LDO e LOA, aspectos legais, aplicação da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, compatibilidade do orçamento, projeção responsável das receitas, planejamento das despesas, reserva de contingência, estrutura dos programas de governo e as novas exigências da STN (MCASP e MDF).

Considerando o conteúdo altamente especializado e as recentes orientações trazidas pela Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notório saber e expertise comprovada, cuja capacitação ofereça domínio atualizado das exigências de transparência, planejamento e controle externo. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização da instrutora Prof.^a Marinete Bortoluzzi. A professora é servidora pública municipal há mais de 20 anos, Diretora de Gestão Financeira, coordenadora do processo de planejamento municipal e possui vasta experiência em gestão da qualidade e auditoria. Essa trajetória técnica confere singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 11 horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelos setores requisitantes de capacitar 02 (dois) servidores públicos. A contadora do Departamento de Finanças (setor de contabilidade) e o assessor de ações governamentais (lotado no Governo Municipal) atuam diretamente na elaboração, estruturação e consolidação das peças orçamentárias municipais e necessitam do alinhamento às diretrizes da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR.

A presente contratação refere-se à participação no curso de capacitação denominado "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público". O treinamento é destinado à atualização técnica de agentes públicos quanto às novas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a elaboração da peça orçamentária de 2027.

Registra-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, sua realização se justifica em razão de necessidade administrativa superveniente, decorrente das exigências de alinhamento à Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, demandando capacitação imediata das áreas de planejamento e contabilidade para evitar inconsistências e apontamentos do controle externo na elaboração da LOA 2027.

O curso aborda temas essenciais como a relação entre PPA, LDO e LOA, premissas econômicas para projeção de receita, estruturação de programas e ações, definição de metas físicas e financeiras, além da aplicação prática em oficina com checklist de elaboração.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual possui natureza de instrumento de planejamento, não impedindo a realização de contratações não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas e fundamentadas no interesse público, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e a necessidade de capacitação técnica dos servidores do Departamento de Finanças e do Governo Municipal, com vistas à correta elaboração orçamentária, prevenção de apontamentos pelos órgãos de controle e fortalecimento da governança municipal, entende-se plenamente justificada a realização da presente contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos agentes públicos, especialmente no que se refere à correta elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2027) em conformidade com as diretrizes do TCE-PR e da STN, a solução adotada consiste na participação da contadora do Departamento de Finanças e do assessor de ações governamentais do Governo Municipal no curso "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", promovido pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública - IAGP.

A demanda é estratégica e fundamental, tendo em vista a relevância do planejamento orçamentário municipal, o qual exige elevado rigor técnico, transparência e estrita observância à Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, visando assegurar a regularidade da gestão fiscal e a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa às necessidades dos Departamentos é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela modalidade presencial mostra-se adequada e vantajosa, considerando que o curso proporciona interação direta com especialistas, troca de experiências entre participantes, discussão de casos práticos e esclarecimento imediato de dúvidas, elementos essenciais para a assimilação de conteúdos complexos aplicados às contratações públicas.

Além disso, o formato presencial favorece o aprofundamento técnico e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, contribuindo para a atuação integrada dos setores municipais, especialmente na prevenção de irregularidades, mitigação de riscos, garantia da transparência e fortalecimento dos mecanismos de governança.





Dessa forma, considerando os elementos apresentados e a documentação constante no processo, conclui-se que a solução adotada é adequada, viável e atende plenamente ao interesse público, promovendo o aperfeiçoamento técnico dos agentes envolvidos e a melhoria da gestão administrativa municipal.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Título: Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público

Carga Horária: 11 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

A contratada fornecerá material de apoio (apostila digital ou impressa) e emitirá certificados de participação para os servidores presentes, em observância aos requisitos de capacitação de agentes públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e seu contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Deville Curitiba Batel, situado na Rua Comendador Araújo, nº 99, CEP 80.420-000, Cidade de Curitiba, Paraná.

A execução dos serviços será realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:





- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade das servidoras, Sandra Marisa Moreira Nicolau e Ana Paula Rhoden.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal, Sr. Jander Luiz Loss.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e experiência na área de capacitação voltada à Administração Pública, conforme evidenciado pelos seguintes aspectos:

a) Trata-se de instituição especializada na realização de treinamentos e capacitações para o setor público, fundada em 2019, com atuação voltada ao aprimoramento da eficiência administrativa, inovação e fortalecimento da capacidade técnica dos agentes públicos, atendendo órgãos em diversos municípios e estados.

b) Possui estrutura organizacional consolidada, com sede no Estado do Paraná e atuação em diferentes localidades, oferecendo capacitações presenciais, online ao vivo e in company, adaptadas às necessidades específicas da Administração Pública.

c) Apresenta ampla experiência na área, com a realização de mais de 350 cursos e capacitações voltados a temas estratégicos da gestão pública, incluindo, entre outros, sindicância e processo administrativo disciplinar, licitações e contratos, controle interno, gestão fiscal, direito administrativo e governança.

d) Conta com corpo docente altamente qualificado, composto por profissionais com formação acadêmica sólida e experiência prática na área pública, garantindo elevado nível técnico na abordagem dos conteúdos ministrados.

e) Possui portfólio consolidado, com a capacitação de milhares de agentes públicos, evidenciando sua credibilidade e reconhecimento no mercado de formação técnica voltada à Administração Pública.

f) Os cursos ofertados possuem conteúdo programático atualizado e direcionado às demandas reais da gestão pública, com abordagem prática e aplicada, especialmente relevante para áreas sensíveis como sindicância e processo administrativo disciplinar, objeto da presente contratação.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa apresenta notória especialização na área de capacitação para o setor público, bem como experiência comprovada e qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração





Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
21	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.39.48.00.00	0
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0





13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Jander Luiz Loss
Prefeito Municipal

Sandro Antonio da Silva
Diretor de Finanças





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
 - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	PROPOSTA AGP (valor por servidor)	NF 3899 MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR	NF 4104 MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR	NF 4076 MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
1	2	Un.	2.190,00	2.190,00	2.190,00	2.190,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85



Proposta Comercial

Ao Município de Marmeleiro - PR



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O novo modelo de planejamento e orçamento público como instrumento de gestão:

- 1.2 Planejamento governamental orientado para resultados;
- 1.3 O Orçamento como ferramenta de gestão e não apenas de autorização de despesas;
- 1.4 A importância da qualidade do planejamento para a eficiência da gestão pública.

2. Integração entre os instrumentos de planejamento:

- 2.1 Relação entre PPA, LDO e LOA;
- 2.2 Compatibilidade exigida pela Constituição Federal;
- 2.3 Planejamento estratégico e planejamento orçamentário;
- 2.4 Governança aplicada ao processo orçamentário.

3. Aspectos legais:

- 3.1 Constituição Federal;
- 3.2 Lei nº 4.320/1964 e os anexos obrigatórios no PLOA;
- 3.3 Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- 3.4 Normas da Secretaria do Tesouro Nacional;

4. Aplicação da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE PR:

- 4.1 O novo olhar do Tribunal de Contas;
- 4.2 Objetivos e obrigações trazidas pela Nota Técnica.
- 4.3 Mudança de paradigma do controle externo.
- 4.4 O Orçamento como instrumento de planejamento.

**5. Compatibilidade do Orçamento:**

5.1 Compatibilidade entre programas, ações orçamentárias, compatibilidade das metas física e financeira e compatibilidade dos indicadores.

6. Projeção responsável das Receitas para 2027:

6.1 Premissas econômicas: PIB, IPCA, Selic e outros índices de atualização.

6.2 Crescimento econômico;

6.3 Receita própria e os impactos tributários relevantes;

6.4 Transferências constitucionais e as dependências municipais: FPM, ICMS, IPVA, IPI-Exportação, Fundeb, SUS e outras receitas;

6.5 Convênios, operações de crédito e alienação de bens.

6.6 Emendas parlamentares federais e estaduais

6.7 Metodologia de estimativas: séries históricas, tendências econômicas, ajustes extraordinários, alterações tributárias, critérios técnicos, dentre outros.

7. Planejamento das Despesas Públicas para 2027:

7.1 Despesas obrigatórias: Despesa de Pessoal, Encargos Sociais, Previdência, Serviço da Dívida.

7.2 Despesas constitucionais: saúde, educação, Poder Legislativo e RPPS;

7.3 Despesas discricionárias: custeio, investimentos e inversões financeiras;

7.4 Natureza da Despesa Pública na LOA.

8. Reserva de contingência: finalidade, critérios e utilização.**9. Estrutura dos Programas de Governo de gestão e finalísticos/temáticos:**

9.1 Indicadores de Desempenho: revisão e construção de indicadores de desempenho de eficiência, eficácia e efetividade.

9.2 Ações Orçamentárias: Atividades, Projetos e Operações especiais.

9.3 Produtos das Ações: Definição adequada, Unidade de medida e Quantificação.

9.4 Metas: Metas físicas, Metas financeiras e compatibilidade com o PPA.

10. Novas exigências da STN aplicáveis à LOA 2027, MCASP, MDF, as principais inconsistências apontadas pelo Controle Externo na elaboração da LOA e como evitar apontamentos do TCE PR no cumprimento da NT 37/2025.

11. Oficina prática com checklist de elaboração da LOA 2027: Passo a passo da elaboração, definição das premissas, estruturação da peça orçamentária, definição dos programas, ações orçamentárias, produtos e metas compatíveis com os indicadores de desempenho em conformidade com PPA, LDO e a Nota Técnica nº 37/2025.

Material complementar:

Os participantes receberão modelos de estimativas de receitas, modelos de memória de cálculo, modelos de programas, ações, metas e indicadores, e fluxograma do processo de elaboração da LOA.

Objetivo Geral

Capacitar gestores públicos, secretários municipais, contadores, servidores das áreas de planejamento, orçamento, controle interno e finanças para elaborar uma Lei Orçamentária Anual (LOA) consistente, integrada ao PPA e à LDO, observando as normas atualizadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os Manuais vigentes (MCASP e MDF) e as orientações da Nota Técnica nº 37 do TCE-PR, promovendo maior segurança jurídica, qualidade das informações e conformidade perante os órgãos de controle.

PROFESSORA**MARINETE BORTOLUZZI**

Formada em Administração Pública, servidora Pública Municipal há mais de 20 anos, diretora de Gestão Financeira no Município de Venâncio Aires – RS, coordenadora do processo de planejamento municipal, com larga experiência em gestão da qualidade como diretora e avaliadora do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade.

INVESTIMENTO**Investimento individual**

R\$ 2.290,00 cada inscrição
 Investimento para 2 pessoas R\$ 2.190,00 por inscrição.
 Investimento para 3 pessoas R\$ 2.150,00 por inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

DATA E HORÁRIOS

20 e 21 de Agosto de 2026

20/08/26 – 08h30 as 12h00

20/08/26 – 13h30 as 17h30

21/08/26 – 08h30 as 12h00

Carga Horária: 11 h/aula

LOCAL

CURITIBA, PARANÁ

Hotel Deville Curitiba Batel

Rua Comendador Araújo, nº 99

CEP: 80.420-000 | Curitiba / PR | Brasil

Contato (41) 3883 – 4738

Sugestão de hotéis próximos:

*Hotel Slaviero Curitiba Centro – contato (41) 3017-1000**Hotel Bristol Metropolitan – contato (41) 3259-4800**Hotel Saint Emilion by Atlantica – contato (41) 3219-1000**Hotel Lancaster – contato 0800 799 9925*

OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estarão disponíveis na Área do Aluno no site do instituto: <https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

PADRÃO DE
EXCELÊNCIA! **INSCRIÇÕES**

Para inscrições e mais informações fale conosco através do telefone ou **WhatsApp** na assinatura do e-mail ou acesse nosso **site: www.institutoagp.com.br**.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2026.

**Adriana Lima***Consultora Comercial*

 (46) 99110 1213 | (46) 2601-1977
 comercial@institutoagp.com.br
institutoagpcomercial@gmail.com
 www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais

@agpinstituto

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 3899	
							Data e Hora da Emissão: 04/03/2026 17:13:54	
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 32651451000185		I.E.: _____		I.M.: 309103		Telefone: 4699708582	
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA							
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502				ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA			
	Município: Francisco Beltrão				UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br			

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76208495000100		I.E.: ISENTO		I.M.: _____			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE							
Endereço: AV. BRASILI,, 111 - CENTRO - 85830000							
Município: Formosa do Oeste				UF: PR e-Mail: _____			

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição na capacitação sobre o CREDENCIAMENTO e MARKETPLACES: Do Planejamento à Execução Contratual, ministrada pelo professor Felipe Ansaloni, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026 em Curitiba, PR, a servidora Rahiza Karaziaki Merquides. Nota de Empenho N. 1080/2026 CONTA Sicoob /Banco 756 - Agência 4342, C/C nº. 29657-0, em nome de IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda CNPJ: 32.651.451/0001-85. PIX : 32.651.451/0001-85. Empresa Optante pelo Simples Nacional.	2.190,00	0,00	0,00	2.190,00	2,00000	43,80

Total Serviços (R\$)		2.190,00					
Total ISS (R\$)		43,80					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.190,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: B1DCC053.FBA4938A.F6EF363B.D79A6780 (verificada em 04/03/2026 às 17:21:45) Equiplano - NFS-e 500.2005u
 Chave de acesso: 4108403123265145100018500000000389926031234567892 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 4104	
							Data e Hora da Emissão: 19/05/2026 11:31:16	
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 4699708582 Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: cadastro@comunelo.com.br								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76235753000148 I.E.: I.M.: Nome/Razão: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - 86360000 Município: Bandeirantes UF: PR e-Mail:								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre Gestão do SUS: Financiamento da Saúde, Planejamento e Programação, ministrada pela instrutora Tais Borges, nos dias 19 e 20 de Março de 2026, em Foz do Iguaçu, ao servidor Alexandro Beretta. Solicitação de Fornecimento N. Nr.: 911/2026 CONTA Sicoob /Banco 756 - Agência 4342, C/C n°. 29657-0, em nome de IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda CNPJ: 32.651.451/0001-85. PIX : 32.651.451/0001-85. Empresa Optante pelo Simples Nacional.	2.190,00	0,00	0,00	2.190,00	2,00000	43,80	
Total Serviços (R\$)		2.190,00						
Total ISS (R\$)		43,80						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.190,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011. A tributação desta NFS-e está definida como: Tributada em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 9F4AE3E5.15D86004.D5FBD91D.5297FC1A (verificada em 19/05/2026 às 11:32:08) Equiplano - NFS-e 500.2005u
 Chave de acesso: 4108403123265145100018500000000410426051234567890 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 4076	
							Data e Hora da Emissão: 13/05/2026 08:33:34	
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 32651451000185		I.E.:		I.M.: 309103		Telefone: 4699708582	
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA							
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502				ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA			
	Município: Francisco Beltrão				UF: PR		e-Mail: cadastro@comunelo.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 09157931000172		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA							
Endereço: RUA AIMORÉS, 681 - CENTRO - 85760000							
Município: Capanema				UF: PR		e-Mail: empenho@capanema.pr.gov.br	

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição no curso da Capacitação Estratégica para Aquisição de Medicamentos no Âmbito Municipal, ministrado pela professora Eveline Neri, nos dias 9 e 10 de junho de 2026, em Curitiba/PR, a servidora Alessandra Dengo. EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SESA N.º 1712/2024, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. CONTA Sicoob /Banco 756 - Agência 4342, C/C n°. 29657-0, em nome de IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda CNPJ: 32.651.451/0001-85. PIX : 32.651.451/0001-85. Empresa Optante pelo Simples Nacional.	2.190,00	0,00	0,00	2.190,00	2,00000	43,80
Total Serviços (R\$)		2.190,00					
Total ISS (R\$)		43,80					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		2.190,00					

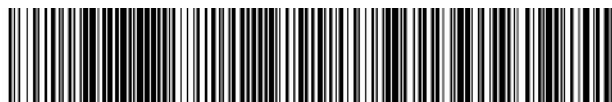
OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011.
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: E2E13907.DB2B77A0.63EE7031.61B7626A (verificada em 13/05/2026 às 08:38:08) Equiplano - NFS-e 500.2005u
Chave de acesso: 4108403123265145100018500000000407626051234567894 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



AGP

INSTITUTO

Sobre Nós

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, e base comercial na Capital do Estado, em Curitiba, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.

O nosso corpo docente é altamente qualificado e possui características específicas que garantam a excelência na formação de gestores e servidores públicos.



SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS
Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia - do pedido de informação à CPI

Curso Prático de Conferência de Balancetes do RPPS, com Ênfase na Contabilização das Perdas de Investimentos, Taxa de Administração e os Reflexos nos Relatórios Fiscais

A Matriz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória o Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIPCP) – Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas – Poder Executivo, Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

A contratação pública na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)

A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva

Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO – RGF – MSC

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

Curso de Redação Oficial

E- Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web

A Organização do Controle Interno no Município

A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal

Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)

Curso sobre o Simples Nacional

Ciclo PAR

Curso de Direito Administrativo Básico

Curso preparatório para certificação CPA-10

Prático Sobre Políticas Públicas para Animais

Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP

Noções Gerais sobre Licitações

Recuperação de Ativos Fiscais

DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática

RAIS - Teoria e Prática

Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua Implementação e promover o Crescimento das Cidades

A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.

Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática (ETP, TR, PCA)

Serviço de Proteção E Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Credenciamento e Registro DE Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei Nº 14.133, de 2021

Retenções Previdenciárias E Retenções de Imposto de Renda na Fonte nas Contratações Realizadas no Setor Público

Prestação de contas no SIGPC e Ágil – PNAE – PNATE – PDDE - alterações nos sistemas e a sua utilização

sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico

Prático sobre parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, e cuidados com a legislação eleitoral (Tramitação dos Fluxos, Procedimentos, Prorrogações, Análises, Aplicação Prática e Elaboração de peças do Processo)

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o tema 1184 do STF)

A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município

O ITBI A PARTIR DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Gestão de Eventos e Cerimonial aplicado à Solenidade de Posse na Municipalidade – Novos Eleitos

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO - Segundo a Lei 14.133/21 e IN 5/2017 SEGES/MP

Sindicância e PAD Processo Administrativo Disciplinar – Treinamento para Servidores e Análise de Casos Práticos

Ações Estratégicas para o Aumento (IMEDIATO) da Arrecadação Municipal (ISS, IPTU, ITBI, Refis)

ETP, TR E PESQUISA DE PREÇOS NA PRÁTICA E COM O USO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – IA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE

Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial para Órgão Públicos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Da Instrução Normativa à Aplicação Prática

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL: TEORIA, PRÁTICA, ELEMENTOS DE PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES E AGENTES POLÍTICOS

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Instrumentos da Fase de Planejamento Contratação: DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – DO PLANEJAMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

COMO ELABORAR E JULGAR AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS

CONFERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21 (com Prática)

O Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e sua interligação com a LDO e Orçamento Anual

ROTINAS NO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICO

CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS – COMO IDENTIFICAR E ELABORAR PROJETOS

CONGRESSO NACIONAL DE SECRETÁRIOS, DIRETORES E GESTORES MUNICIPAIS

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

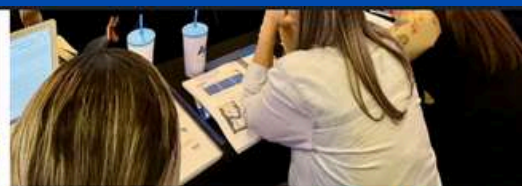
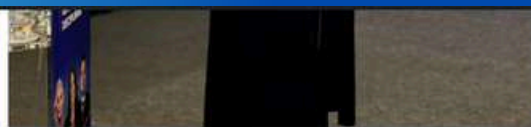
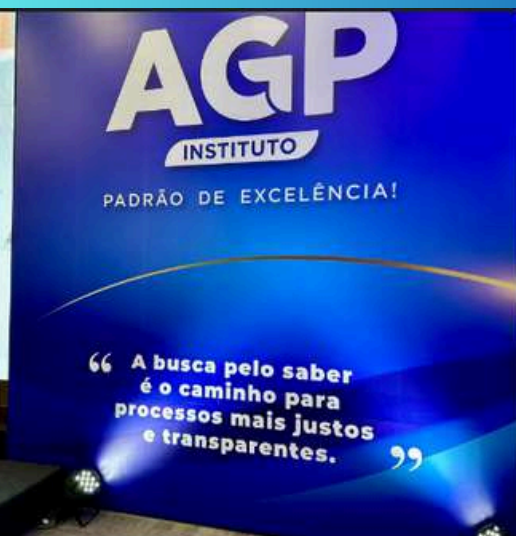
PORTFÓLIO

SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

AGP³⁵
INSTITUTO

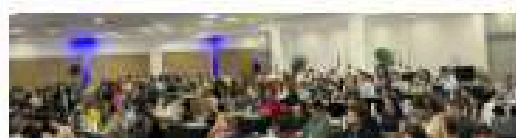
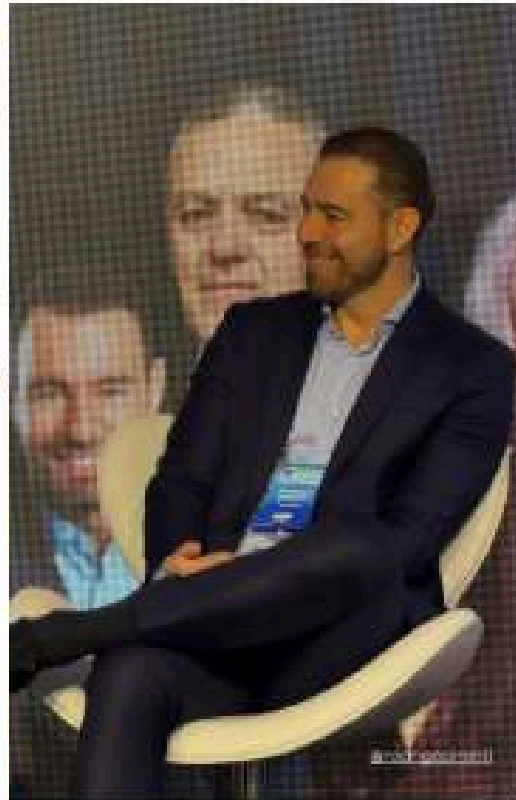
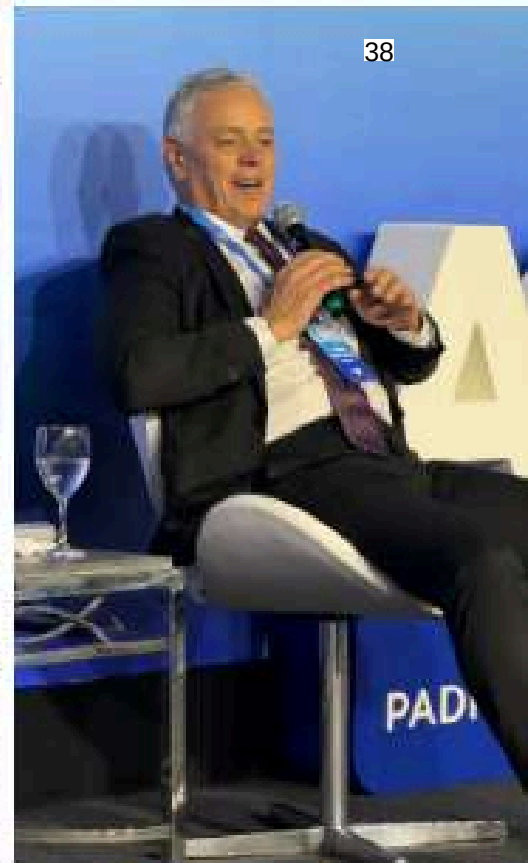






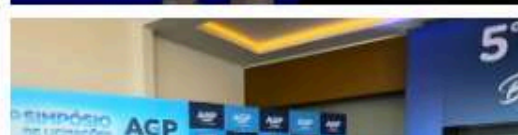
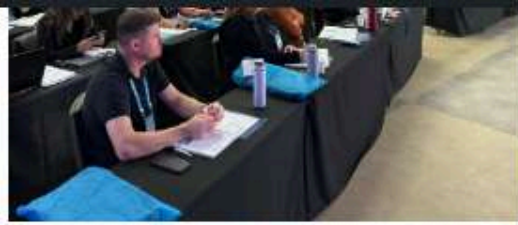
PORTFÓLIO

38



PORTFÓLIO

39







PORTFÓLIO















AGP
INSTITUTO



“

"A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original" (Albert Einstein)".

Nós do INSTITUTO AGP acreditamos firmemente neste propósito que é de levar conhecimento com padrão de excelência à todos os órgãos públicos atendidos.

”

Marinete de Senna Silveira Bortoluzzi

20 anos de experiência na administração pública com atuação como coordenação da gestão de finanças municipais. Servidora do quadro efetivo do Município dotada de conhecimento avançado nas etapas e legalidades do processo de planejamento municipal a médio prazo, diretrizes e orçamento anual. Habilidade na gestão das metas fiscais e informações gerenciais do acompanhamento da execução orçamentária e financeira para subsídio na tomada de decisões dos gestores e equilíbrio das finanças municipais.

CONTATO

 Rua Júlio de Castilhos, 1177,
apto 204 Venâncio Aires RS
95800-000

 +5551999960129

 mari.bortoluzzi@hotmail.com

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Liderança para coordenar e treinar equipes
- Organização para a implementação de políticas públicas municipais
- Habilidade de administração de recursos financeiros públicos
- Conhecimento de controles legais, legislação e normas de auditoria
- Conhecimentos sobre legislação fiscal pública, gestão orçamentária e financeira
- Conhecimento avançado em diagnóstico e estratégias para

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - Diretora no Serviço Público Municipal

Venâncio Aires, Rs | 06/2002 - Atual

- Responsável por dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas da área de gestão financeira (Setor de Planejamento e Controle Orçamentário, Setor de Empenho/financeiro e Setor de Prestação de Contas Patrimonial) junto à Secretaria da Fazenda de Venâncio Aires-RS, prezando pela ordem das rotinas.
- Responsável pelo acompanhamento da situação orçamentária e financeira com elaboração de boletins orçamentários e financeiros que subsidiam as tomadas de decisões dos gestores, buscando soluções assertivas para os desafios enfrentados pela Prefeitura, priorizando o equilíbrio das contas públicas.
- Coordenação de planejamento municipal, conduzindo o processo de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal.
- Contribuição direta no processo de planejamento municipal, atuando com a definição de metas para o alcance da missão e visão da Administração Pública.
- Coordenação da equipe de gestão/ administração e controle dos recursos públicos recebidos e repassados pela Prefeitura, disponibilizando-os para a execução das atividades de execução das políticas públicas.
- Responsável pela capacitação/orientação e assessoria aos servidores técnicos que atuam na gestão orçamentária de cada Secretaria do Município.
- Gestora do Sistema informatizado de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipal - SAPP com mensuração das metas estratégicas e operacionais.
- Colaboração com as demais áreas da organização na implementação e desenvolvimento de políticas e melhorias de processos relacionados a

o equilíbrio nas finanças públicas e implementação de políticas públicas

- Planejamento estratégico e operacional, e visão de futuro
- Inovação contínua em processos administrativos

gestão orçamentária e financeira, otimizando o trabalho dos departamentos.

50

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Centro Universitário Internacional Uninter , Venâncio Aires , Rio Grande do Sul | 12/2011

Tecnólogo em Gestão Pública:
Gestão pública

CONQUISTAS E DISTINÇÕES

Responsável pela coordenação da implantação do Programa de Qualidade e Produtividade na esfera pública municipal, levando a Prefeitura de Venâncio Aires a conquistar o Troféu Bronze no Prêmio do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade- PGQP no ano de 2013.

Idealizadora do Sistema de Acompanhamento de Políticas Públicas - SAPP de Venâncio Aires, que acompanha, avalia e da transparência das metas promovendo a inovação no atendimento da mensuração dos Programas de Governo do PPA/LDO.

Conquista do Selo A no ranking de gestão fiscal do SICONF no exercício de 2023.

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, **TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, **RESOLVE**, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e **RESOLVEM** alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

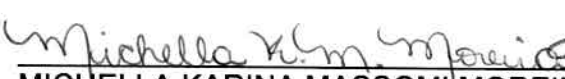
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 EDUARDO ANZILIERO
 MICHELLE KARINA MASSINI MOREIRA
 Em test. da Verdade de Francisco Beltrão - PR 27 de
 Janeiro de 2020
 ESCRIVENTE: KARINE SARTORI APATIAN WALTER
 R\$22,26 + R\$0,80
 4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
------------------------------	----------------	---

CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	--	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA			Protocolo: PRC2601630905		
NIRE : 41209261297					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209261297	CNPJ 32.651.451/0001-85	Data de Ato Constitutivo 04/02/2019	Início de Atividade 08/02/2019		
Endereço Completo Rua Minas Gerais, Nº 1391, SALA 502;ANDAR 5.;EDIF ELLON ;, Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-060					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS E DE GESTÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.					
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF/CNPJ 062.856.909-28	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF/CNPJ 055.263.609-62	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF 062.856.909-28	Término do mandato Indeterminado			
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF 055.263.609-62	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 29/01/2020	Número 41209261297	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/04/2026, às 10:16:19 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OPEJGMEB**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ.32.651.451/0001-85

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 20/07/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de julho de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 22/07/2026 12:18:05

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 275240E1 ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:33 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **DACF.8EBA.6B15.8C73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

61

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39636533-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº36961/2026

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	02/06/2026
DATA	DE	VALIDADE:	29/11/2026
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFHXJ2X58ACBU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2026 - 08:30:41

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SALA 502/ ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072503285314586636

Informação obtida em 26/07/2026 12:31:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 51914793/2026

Expedição: 02/06/2026, às 08:19:21

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:50:22 do dia 02/07/2026 , com validade até o dia 01/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aYT2OMDDNlpvZMFkJEm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2026 13:37:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)

CNPJ 32.651.451/0001-85

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VI - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder

público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada (se este for o caso das atividades desenvolvidas pela empresa).

VIII- Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 7 de Abril de 2026.

IAGP INSTITUTO
APLICADO EM GESTÃO
PÚBLICA
LTDA:32651451000185

Assinado de forma digital por
IAGP INSTITUTO APLICADO
EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA:32651451000185
Dados: 2026.04.07 17:48:16
-03'00'

IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
CNPJ 32.651.451/0001-85



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

70

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada por este gabinete e pelo diretor do Departamento de Finanças solicitantes, determino a formalização do processo administrativo visando à da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 10 de agosto de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2196/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 4.380,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
21	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.39.48.00.00	0	31.088,00
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0	28.257,80

Obs.: Saldo orçamentário em: 10/08/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Un.	Curso "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público" de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 11h.	2.190,00	4.380,00
Valor Total					4.380,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
21	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.39.48.00.00	0
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Deville Curitiba Batel, situado na Rua Comendador Araújo, nº 99, CEP 80.420-000, Cidade de Curitiba, Paraná.

8.3. A execução dos serviços será realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.7.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.7.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.7.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade das servidoras, Sandra Marisa Moreira Nicolau e Ana Carolina Carboni Bózio.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:



13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portarias e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026 e nº 8.017, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

Marmeleiro, PR, 06 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2196/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 285/2026 – PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura de processo administrativo que visa a contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema “Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público”, atendendo às necessidades do Departamento de Finanças e do Governo Municipal.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. [...]. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [**Grifei**].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador, que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

3. REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal). Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do referido diploma legal.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso III, alínea “f”, do dispositivo legal em comento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

4. CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Parecer Contábil e Minuta Contratual.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Finanças identificou a necessidade de capacitar a contadora e o assessor de ações governamentais quanto às novas orientações do TCE-PR e da STN para a elaboração da peça orçamentária, abordando a integração entre PPA, LDO e LOA e a aplicação da Nota Técnica nº 37/2025. A escolha do IAGP decorre da notória especialização da professora Marinete Bortoluzzi, que detém mais de 20 anos de atuação como servidora pública municipal, sendo Diretora de Gestão Financeira e possuindo vasta experiência em gestão da qualidade e auditoria. Diante da pertinência do conteúdo programático e da notória especialização da profissional envolvida, restou demonstrada a inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o valor total estimado da contratação pleiteada é de R\$ 4.380,00.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, o Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que o setor técnico a fundamentou apresentando notas fiscais de capacitações análogas ministradas pela instituição a outros entes municipais (Municípios de Formosa do Oeste, Bandeirantes e Capanema). Os documentos apresentados evidenciam que o valor cobrado por inscrição está em conformidade com a média de mercado praticada pela empresa para eventos dessa natureza, atestando a razoabilidade do preço e a vantajosidade ao erário.

Observa-se que as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista acostadas aos autos encontram-se vigentes e regulares. Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições estritamente opinativas da Procuradoria Jurídica, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes operacionais responsáveis pela gestão de contratos confirmar, previamente à assinatura do termo, a manutenção da idoneidade e regularidade da pretensa contratada.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), a justificativa apresentada pelo setor demandante no Estudo Técnico Preliminar merece ser acolhida. Recomendando-se, todavia, que o setor competente promova a **devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda**, prestigiando o planejamento institucional.

Contudo, compulsando os autos, constataram-se **erros materiais** a respeito de: 1) contradição quanto à designação do Gestor do Contrato, visto que o DFD e o TR indicam o Sr. Jander Luiz Loss, enquanto a Cláusula 13.4 da Minuta Contratual prevê o Sr. Gilmar Gehlen; e 2) divergência na designação da equipe de fiscalização, pois o DFD e o TR nomeiam as servidoras Sandra Marisa Moreira Nicolau e Ana Paula Rhoden, mas a Cláusula 13.2 da Minuta Contratual indica Sandra Marisa Moreira Nicolau e Ana Carolina Carboni Bózio.

Sanados os vícios materiais apontados, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, entendo pela **viabilidade e legalidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA para a prestação de serviços atinentes ao treinamento “Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público”, **condicionada** à retificação dos erros materiais referentes à designação correta do Gestor e Fiscais na Minuta Contratual, previamente à assinatura do instrumento.

Ademais, recomenda-se a adequação do Plano de Contratações Anual, a fim de incluir a presente demanda.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Un.	Curso "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público" de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 11h.	2.190,00	4.380,00
Valor Total					4.380,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
21	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.39.48.00.00	0
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Deville Curitiba Batel, situado na Rua Comendador Araújo, nº 99, CEP 80.420-000, Cidade de Curitiba, Paraná.

8.3. A execução dos serviços será realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.7.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.7.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.7.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade das servidoras, Sandra Marisa Moreira Nicolau e Ana Paula Rhoden.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal, Sr. Jander Luiz Loss.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:



13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2196/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação visa capacitar a contadora lotada no Departamento de Finanças (setor de Contabilidade) e o assessor de ações governamentais lotado no Governo Municipal no tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público". O treinamento abordará o novo modelo de planejamento e orçamento público, integração entre PPA, LDO e LOA, aspectos legais, aplicação da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, compatibilidade do orçamento, projeção responsável das receitas, planejamento das despesas, reserva de contingência, estrutura dos programas de governo e as novas exigências da STN (MCASP e MDF).

Considerando o conteúdo altamente especializado e as recentes orientações trazidas pela Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notório saber e expertise comprovada, cuja capacitação ofereça domínio atualizado das exigências de transparência, planejamento e controle externo. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização da instrutora Prof.^a Marinete Bortoluzzi. A professora é servidora pública municipal há mais de 20 anos, Diretora de Gestão Financeira, coordenadora do processo de planejamento municipal e possui vasta experiência em gestão da qualidade e auditoria. Essa trajetória técnica confere singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 11 horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelos setores requisitantes de capacitar 02 (dois) servidores públicos. A contadora do Departamento de Finanças (setor de contabilidade) e o assessor de ações governamentais (lotado no Governo Municipal) atuam diretamente na elaboração, estruturação e consolidação das peças orçamentárias municipais e necessitam do alinhamento às diretrizes da Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR.

A presente contratação refere-se à participação no curso de capacitação denominado "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público". O treinamento é destinado à atualização técnica de agentes públicos quanto às novas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a elaboração da peça orçamentária de 2027.

Registra-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, sua realização se justifica em razão de necessidade administrativa superveniente, decorrente das exigências de alinhamento à Nota Técnica nº 37/2025 do TCE-PR, demandando capacitação imediata das áreas de





planejamento e contabilidade para evitar inconsistências e apontamentos do controle externo na elaboração da LOA 2027.

O curso aborda temas essenciais como a relação entre PPA, LDO e LOA, premissas econômicas para projeção de receita, estruturação de programas e ações, definição de metas físicas e financeiras, além da aplicação prática em oficina com checklist de elaboração.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual possui natureza de instrumento de planejamento, não impedindo a realização de contratações não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas e fundamentadas no interesse público, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e a necessidade de capacitação técnica dos servidores do Departamento de Finanças e do Governo Municipal, com vistas à correta elaboração orçamentária, prevenção de apontamentos pelos órgãos de controle e fortalecimento da governança municipal, entende-se plenamente justificada a realização da presente contratação.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e experiência na área de capacitação voltada à Administração Pública, conforme evidenciado pelos seguintes aspectos:

a) Trata-se de instituição especializada na realização de treinamentos e capacitações para o setor público, fundada em 2019, com atuação voltada ao aprimoramento da eficiência administrativa, inovação e fortalecimento da capacidade técnica dos agentes públicos, atendendo órgãos em diversos municípios e estados.

b) Possui estrutura organizacional consolidada, com sede no Estado do Paraná e atuação em diferentes localidades, oferecendo capacitações presenciais, online ao vivo e in company, adaptadas às necessidades específicas da Administração Pública.

c) Apresenta ampla experiência na área, com a realização de mais de 350 cursos e capacitações voltados a temas estratégicos da gestão pública, incluindo, entre outros, sindicância e processo administrativo disciplinar, licitações e contratos, controle interno, gestão fiscal, direito administrativo e governança.

d) Conta com corpo docente altamente qualificado, composto por profissionais com formação acadêmica sólida e experiência prática na área pública, garantindo elevado nível técnico na abordagem dos conteúdos ministrados.

e) Possui portfólio consolidado, com a capacitação de milhares de agentes públicos, evidenciando sua credibilidade e reconhecimento no mercado de formação técnica voltada à Administração Pública.

f) Os cursos ofertados possuem conteúdo programático atualizado e direcionado às demandas reais da gestão pública, com abordagem prática e aplicada, especialmente relevante para áreas sensíveis como sindicância e processo administrativo disciplinar, objeto da presente contratação.

4 – EMPRESA:

Empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º andar **Bairro:** Nossa Senhora Aparecida

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

CEP: 85.601-060

5 – VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.





Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
21	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.39.48.00.00	0
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 285/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2196/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 8.024 de 06/08/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 11 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2196/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
21	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.39.48.00.00	0
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 259/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 8.024 de 06/08/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

106

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p68887ba91bb62>





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 047/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2196/2026 – Cód. Verificador: 5NQ866I5.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 11 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2253 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, através do Memorando nº 299 de 07/08/2026 do Departamento de Educação, através do PAE nº 2189/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a profissional do magistério abaixo relacionada, para desempenhar a função de Professor, em Regime Suplementar, com jornada conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Período de Vigência
Jaqueline Schmidt	19948/1	20 h	06/08/2026 a 18/12/2026

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2026.

Marmeleiro – PR, 11 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026 Vinculado ao Chamamento Público nº 002/2026

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 280/2026 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 046/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2146/2026 – Cód. Verificador: DK6KTV1C.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público nº 002/2026 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1441/2026.

CONTRATADOS:

GRUPO FORMAL:

- COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE MARMELEIRO - COOPAFI - MARMELEIRO, credenciou-se para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, e 81, perfazendo o valor total de R\$ 848.718,50 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Marmeleiro, 11 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 047/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2196/2026 – Cód. Verificador: 5NQ866I5.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Elaboração da LOA 2027: O novo olhar do TCE PR sobre o orçamento público", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2253 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 11 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 109/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BOESING & FASSINI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.078.809,85 (um milhão e setenta e oito mil e oitocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 170/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 28/09/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AUT1I37	276950L000119776	31/05/2026	74550	3611946059
AWS0G84	276950L000119666	27/05/2026	74550	6285548296
DXF1F34	276950L000119728	30/05/2026	74550	4455577828
QIA4C35	276950L000119758	31/05/2026	74550	6082922202
RXL4E30	276950L000119664	27/05/2026	74550	2363891615

Marmeleiro/PR, 11 de agosto de 2026.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS

DIRETOR DEMARTRAN

EDITAL Nº 171/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Divisão de Licitação e Contratos